



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Termo de AJUSTAMENTO DE CONDUTAS - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 01 de abril de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM INALCOR ALIMENTOS LTDA E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA
ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **INALCOR ALIMENTOS LTDA**, qualificada conforme Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, § 1º e 108, § 3º do Decreto Estadual nº 4.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que foi formalizado, em 14.12.2020, o processo de licenciamento SLA 029/2021 para fins de regularização ambiental do empreendimento situado no município de Corinto/MG;

CONSIDERANDO que prevê o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização de processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que, através do processo SEI n. 1370.01.0060134/2020-47, foi apresentado pela COMPROMISSÁRIA, em 30.12.2020, o pedido de formalização de

Termo de Ajustamento de Conduta para garantir a operação até que se ultime a análise do licenciamento;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico n. 2 (40853002) e o Despacho 47 (40854108), ambos elaborados pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRRA para fins de subsidiar a tomada de decisão bem como o estabelecimento das condicionantes para a formalização do termo;

CONSIDERANDO que o empreendimento vem operando sem licença ambiental e sem TAC, o que ensejou a aplicação de medidas administrativas em circunstância de irregularidades apuradas sob a luz do Decreto Estadual n. 47.383/2018, através dos Autos de Infração n. 88586/2016, n. 86414/2017, n. 86416/2017, n. 267642/2020, n. 285588/2021, n. 289801/2022 e n. 226559/2022;

CONSIDERANDO as estruturas necessárias à operação do empreendimento já se encontram implantadas, sem necessidade de novas obras ou intervenções;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental (Processo SLA n. 029/2021), nos termos do art. 16, § 9º da Lei Estadual n. 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLAUSULA SEGUNDA. O processo de licença de operação corretiva (LAC2), bem como o presente TAC, contemplará a seguinte atividade:

Atividade	Código	Capacidade instalada	Classe
Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)	D-01-02-5	150 cabeças/dia	5

PARAGRAGO ÚNICO - O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta as outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Clausula	Prazo
01	Considerando que o monitoramento apresentado, no âmbito do processo SEI 1370.01.0060134/2020-47 (Documento SEI 40851413), indica a violação do parâmetro sólidos suspensos, solicita-se que a quantidade máxima de abate seja limitada a 55 cabeças/dia. Após comprovação da viabilidade de remoção de sólidos suspensos a operação poderá ser de até 150 cabeças/dia.	Durante a vigência do TAC.

02	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a manutenção do telhado do depósito de resíduos sólidos e a disposição em local adequado (com piso impermeabilizado) dos chifres e cascos, conforme solicitado no AF Nº 218193/2022.					60 dias a partir da assinatura do TAC.	
03	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019.					Semestralmente	
04	Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.					Durante a validade do TAC. Apresentar a primeira planilha em 30 dias.	
	Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)		Forma de disposição final (*)
	Denominação	Origem					
(*) 1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar).							
05	Realizar o monitoramento na chaminé da caldeira a lenha da unidade com relação aos efluentes atmosféricos, nos termos aplicáveis da DN COPAM 187/2013.					Anualmente, com apresentação do primeiro monitoramento em 90 dias a partir da assinatura do TAC.	
06	Apresentar projeto executivo, com cronograma restrito a 30 dias, demonstrando as melhorias na Estação de Tratamento de Efluentes para atendimento do parâmetro sólidos em suspensão e demais parâmetros de lançamento de efluente tratado em cursos d'água, conforme descrito na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Nº 01 de 05 de maio de 2008.					30 dias	
07	Efluente Líquido:					Semestralmente, com apresentação do primeiro monitoramento em 60 dias a partir da assinatura do TAC.	
	Local de amostragem		Parâmetros		Frequência		
	Entrada e Saída do efluente da ETE.		DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Temperatura e vazão média.		Mensal		
A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos no Córrego Cardoso.		pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, nitrogênio, fósforo, óleos e graxas e ABS.		Trimestral			
Relatórios: Enviar <u>semestralmente</u> à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.							
Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas							

	no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.	
08	Ruídos: Enviar à SUPRAM CM os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990. O relatório deverá estar acompanhado de ART e certificado de calibração do equipamento de medição.	Apresentar o relatório em 120 dias.
09	Comprovar a formalização do processo de outorga referente ao poço tubular 02 localizado nas coordenadas X 564072 Y 7979403.	60 dias
10	Explorar por meio do poço tubular 01 (coordenadas X 564144 e Y7979367) somente até o limite de 9,0 m ³ /h por um período de 13:53 hs/dia.	Durante a vigência do TAC
11	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a validade do TAC.
12	Formalizar processo para regularização da intervenção objeto do auto de infração nº 86416/2017.	90 dias a partir da assinatura do TAC
13	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas intervindas para implantação de estradas, pastagem e silvicultura na RL averbada do imóvel, conforme relatadas no auto de fiscalização nº 219361/2022, com execução imediata após apreciação pela Supram CM.	60 dias a partir da assinatura do TAC
14	Retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR de recibo nº MG-3119104-9CF51C9DBAB34E 90BD06325ACB79C A66 observando-se as normas vigentes, em especial a Instrução Normativa nº 2/2014 do Ministério do Meio Ambiente, declarando a reserva legal averbada que encontra-se compensada no imóvel inscrito no CAR sob o nº MG-3119104-5714922599AF4DC2A4B771217A0967 10.	30 dias a partir da assinatura do TAC
15	Comprovar o cercamento de todo o perímetro da área de reserva legal averbada do imóvel.	180 dias a partir da assinatura do TAC.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não poderá a COMPROMISSÁRIA realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente, tampouco ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARAGRAFO TERCEIRO - a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental

fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

- a) Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;
- b) Multa de 6.750 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

PARAGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art.393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa em prorrogação automática. A prorrogação se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 01/04/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE XAVIER NOGUEIRA, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44534200** e o código CRC **C26059D4**.

